

# ADVOCEF EM REVISTA

ANO XVII | Nº 177 | ABRIL | 2018



# ADVOCEF

RESGATA A  
DEMOCRACIA DIRETA

# Democracia e modernidade

Esta edição traz alentadas manifestações acerca do pioneiro e muito bem-vindo movimento de democratização das decisões da categoria representada pela ADVOCEF.

A questão que há tempos desafiava soluções era: se os debates pessoais (a exemplo daqueles travados em Congressos anuais) são, e sempre serão, combustível desejável para a construção de decisões mais seguras e representativas da vontade geral, como sintonizar tais premissas com o exigível aprimoramento da representatividade e da participação ampliada da comunidade envolvida?

Os advogados da CAIXA, a partir de novas e seguras ferramentas tecnológicas disponibilizadas por sua entidade associativa, passaram a experimentar e exercitar nova e vibrante participação nos destinos da própria corporação e da ADVOCEF.

A recentíssima votação para o aprimoramento, atualização e consolidação da Regulamento de Honorários mostrou que sempre é possível fazer melhor.

Uma pauta bem alinhada, esclarecimentos preliminares claros, particionamento dos tópicos envolvidos na votação e a previsão de um necessário e inafastável tempo e espaço para os debates, ainda que virtuais, formaram um ambiente positivo, estável e democrático para o exercício individual das prerrogativas de todos os envolvidos.

Outras matérias da edição trazem a obrigatória prestação de contas de algumas pastas da Diretoria Executiva, cujos dirigentes transmitirão seus cargos, juntamente com os ônus e realizações executadas à administração recentemente eleita para dirigir a Associação pelos próximos dois anos.

Artigos técnicos de relevo jurídico e proveito cotidiano dos operadores do Direito, somados a crônicas e notas atualíssimas, completam o quadro de uma edição que prima pela transparência e pela crescente vontade de mostrar que fazer é mais do que repetir: é quebrar paradigmas, buscar o avanço e reconhecer os equívocos, em busca do bem-comum e do engrandecimento do conjunto.

*Diretoria da ADVOCEF*

## Advocef ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### BIÊNIO DA DIRETORIA 2018-2020

#### Presidente:

Álvaro Sérgio Weiler Júnior (Porto Alegre/RS)

#### Vice-Presidente:

Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte/MG)

#### Primeira Tesoureira:

Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Porto Alegre/RS)

#### Segundo Tesoureiro:

Duílio José Sánchez Oliveira (São José dos Campos/SP)

#### Primeiro Secretário:

Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa/PB)

#### Segundo Secretário:

Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife/PE)

#### Diretor de Honorários:

Marcelo Quevedo do Amaral (Novo Hamburgo/RS)

#### Diretor Jurídico:

Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba/PR)

#### Diretor de Comunicação Social e Eventos:

Henrique Chagas (Presidente Prudente/SP)

#### Diretor de Prerrogativas:

Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro/RJ)

#### Diretora de Negociação Coletiva:

Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis/SC)

#### Diretor de Relacionamento Institucional:

Carlos Alberto Regueira Castro e Silva (Recife/PE)

#### Diretor Social:

José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém/PA)

### REPRESENTANTES REGIONAIS

Araçaju: Bianco Souza Morelli | Bauru (São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Araçatuba, Marília, Franca): Rodrigo Trassi de

Araújo | Belém (Macapá, Marabá, Santarém): Renan José Rodrigues Azevedo | Belo Horizonte (Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Montes Claros, Poços de Caldas, Varginha): Roberto Campos Abreu Marino | Brasília: Ricardo Tavares Baraviera | Campinas (Sorocaba): Cleucimar Valente Firmiano | Campo Grande: Renato Carvalho Brandão | Cascavel: Marcos Luciano Gomes | Cuiabá: Carlos Hilde Justino Melo da Silva | Curitiba (Ponta Grossa): José Halley de Assis Fernandes Suliano | DIJUR/SUAJU: Ana Paula Galinatti Schreiber | DIJUR/SUTEN: Estanislau Luciano de Oliveira | Feira de Santana: Cissa Maria de Almeida Silva | Florianópolis (Criciúma, Joinville, Blumenau): Edson Maciel Monteiro | Fortaleza: Paulo Elton Vasconcelos Alves | Goiânia (Palmas): Ivan Sérgio Vaz Porto | João Pessoa (Campina Grande): Eduardo Braz de Farias Ximenes | Juiz de Fora: Marcus Vinicius Fernandes | Londrina: Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim | Maceió: Gustavo de Castro Villas Boas | Manaus (Boa Vista): Andressa Dantas Maquiné | Maringá: José Irajá de Almeida | Natal: Francisco Frederico Felipe Marrocos | Niterói: Sandro Cordeiro Lopes | Novo Hamburgo: João Batista Gabardo | Passo Fundo (Santo Ângelo): Guilherme Lohmann Togni | Piracicaba: José Carlos de Castro | Porto Alegre (Pelotas, Caxias do Sul): Rinaldo Penteado da Silva | Porto Velho (Rio Branco): Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira | Recife: Paulo Henrique Bedor Sampaio Junior | Ribeirão Preto: Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti | Rio de Janeiro (Campos dos Goytacazes, Volta Redonda): Luiz Fernando Padilha | Salvador (Ilhéus): Lineia Ferreira Costa | Santa Maria: Conrado de Figueiredo Neves Borba | São José dos Campos: Maria Cecília Nunes Santos | São Luís: Valéria de Souza Portuga | São Paulo (Santos): Ricardo Pollastrini | Teresina: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino | Uberaba: Lucas Pulier Ferreira | Uberlândia: Aquilino Novaes Rodrigues | Vitória: Angelo Ricardo Alves da Rocha.

### CONSELHO DELIBERATIVO

**Titulares:** Dione Lima da Silva (Porto Alegre), Octavio Caio Mora Y Araujo de Couto e Silva (Rio de Janeiro), Luiz Fernando Padilha (Rio de Janeiro), Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza), Luiz Fernando Schmidt (Aposentado/Goiânia), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre) e Marta Bufaiçal Rosa (Aposentada/Brasília).

**Suplentes:** Elton Nobre de Oliveira (Rio de Janeiro) Aline Lisboa Naves Guimarães (DIJUR/SUAJU) e Luis Gustavo Franco (Porto Alegre).

### CONSELHO FISCAL

**Titulares:** Cleucimar Valente Firmiano (Campinas), Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte) e Melissa dos Santos Pinheiro (Porto Velho).

**Suplentes:** Rodrigo Trassi de Araújo (Bauru) e Edson Pereira da Silva (DIJUR/GETEN).

### Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511  
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120  
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020  
E-mail: advocéf@advocéf.org.br

### Equipe da ADVOCEF:

Analista de Informática: Walisson Gomes  
Analista Financeira: Deiviane Bárbara Bras Gomes  
Assistente Administrativa: Jéssica Oliveira Souza  
Assistente de Secretaria: Anne Karollyne Leite

[www.advocéf.org.br](http://www.advocéf.org.br) – Discagem gratuita 0800.601.3020

## Expediente

**Conselho Editorial:** Álvaro Sérgio Weiler Júnior, Anna Claudia de Vasconcellos, Carlos Alberto Regueira Castro e Silva, Duílio José Sánchez Oliveira, Henrique Chagas, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Justiniano Dias da Silva Júnior, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Marcelo Dutra Victor, Marcelo Quevedo do Amaral, Marcos Nogueira Barcellos, Renato Luiz Harmi Hino e Roberta Mariana Corrêa | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoreia eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.300 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Mensal.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.  
As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

# A tecnologia e o resgate da democracia direta

A democracia, caracterizada como um sistema de governo, surgiu na Grécia Antiga e a palavra significa governo do povo. Desenvolvida em Atenas, os cidadãos gregos se reuniam em praça pública para deliberar sobre os mais diversos assuntos, de forma direta, através de voto individual.

Ao longo do tempo, com o crescimento das cidades e suas populações, o alargamento do conceito de cidadão, tornado cada vez mais inclusivo ao longo dos séculos, foi acentuando a necessidade da deliberação popular ocorrer através de representantes escolhidos pelo povo. Em uma escala bem menor, ocorreu o mesmo fenômeno com instituições e entidades.

No âmbito da nossa Associação não foi diferente. Constituída em 1992, quando foi elaborado o seu Estatuto Social, e realizado o primeiro Congresso em 1995, quando foi criada a primeira versão do Regulamento de Honorários, não se poderia cogitar, salvo em um ou outro caso pontual, de colher a vontade individual de cada associado ou cada advogado do quadro. Exceto nas eleições a cada dois anos ou em uma situação muito excepcional, e mesmo assim através de um representante local que colhia votos em papel, depois fazia um escrutínio e finalmente enviava o resultado aos dirigentes da entidade, em todos os demais casos as deliberações se faziam por representação, com outorga de poderes através de procuração para

o colega que estaria presente no ambiente da votação.

Em uma época em que computadores ainda eram novidade, a internet estava nascendo, smartphones e aplicativos sequer eram cogitados, tudo isso se justificava plenamente.

No entanto, passados mais de vinte anos, testemunhamos uma evolução tecnológica constante e cada vez mais rápida em toda a sociedade. Diante da possibilidade plena de implementar tais tecnologias no âmbito da ADVOCEF, nada justificava que continuássemos adotando um modelo antigo e anacrônico, que tornava cada vez mais fictícia a legitimidade das deliberações tomadas em assembleias presenciais através de representações. Nem todos os associados, aliás uma parcela significativa que não participa das assembleias gerais presenciais, fica impossibilitada de manifestar sua vontade diretamente através do seu voto nas questões postas em deliberação.

Por diversos motivos, a base da lista nominal dos participantes das Assembleias Gerais Ordinárias, realizadas durante os Congressos anuais da Associação, é a mesma. Em tais eventos, cada congressista pode receber várias procurações (dezenas, em alguns casos), para deliberar em nome de quem não foi propiciada a deliberação de forma direta. Apesar de, via de regra, os assuntos objeto de deliberação serem previamente apresentados e publicados, muitas vezes o tema objeto da deliberação sofre transforma-

Álvaro Weiler Jr. (\*)



ção durante a assembleia em razão de propostas substitutivas, sugestões e alterações - as mais variadas - na forma de encaminhamento. Tudo isso constitui fator imprevisível, impedindo o outorgante do mandato de incumbir o outorgado, seu procurador, com as orientações sobre a forma de representá-lo em tais situações.

Além disso, não é crível que um procurador que possua dezenas de procurações, ou seja, esteja incumbido de representar a manifestação de vontade individual de dezenas de pessoas, consiga conciliar o seu "voto múltiplo", porém manifestado de forma unitária, com as vontades individuais de todos os seus representados, em todas as deliberações. Trata-se de ficção que enfraquece a legitimidade das deliberações tomadas dessa forma. Em paralelo, propicia em

muitos associados ausentes fisicamente do ambiente em que as decisões são tomadas uma sensação de exclusão, impotência, não pertencimento, o que é altamente nocivo para qualquer ambiente associativo.

Somos profissionais de uma empresa pública federal que possui um corpo de advogados distribuídos por todos os 26 Estados e Distrito Federal, tanto em capitais como em cidades do interior. Já chegamos a ser pouco mais de mil indivíduos e hoje somos cerca de 900. Em síntese, é impossível reunir presencialmente todo esse grupo.

**“O aumento da participação por meio de mídias digitais é uma realidade, com a capacidade de fortalecimento da união entre pessoas que livremente aderiram a um estatuto.”**

Nesse quadro, decidimos dar um salto tecnológico para fortalecer o espírito associativo. Utilizar a tecnologia disponível não como um fim em si mesmo ou com objetivo meramente estético, mas como instrumento para melhor alcançar os objetivos da Associação. Nos últimos quatro anos, em especial nos últimos dois anos, planejamos e implantamos uma evolução capaz de suprir as demandas da era virtual. As ferramentas tecnológicas desenvolvidas na ADVOCEF já foram tratadas em outro artigo, ao qual fazemos remissão para não ser repetitivo (vide página 3 da edição nº 173, de dezembro/2017).

Nos últimos meses toda essa estrutura se tornou mais sensível aos associados em razão do lançamento de aplicativo nativo – App ADVOCEF versões IOS e ANDROID, com notificações via celular, e as recentes assembleias gerais ocorridas nos meses de março e abril de 2018.

Em 22/03/2018 tivemos as eleições gerais da ADVOCEF, com a escolha dos novos diretores, conselheiros e representantes da Associação para o biênio 2018/2020. Como já ocorreu nas últimas eleições gerais, todos os associados puderam votar por meio eletrônico, inclusive através de aplicativo no seu aparelho celular, como tinha ocorrido pela primeira vez em 2016, porém esse ano todo o sistema de votação, especialmente desenvolvido para as nossas necessidades, estava integrado com a intranet da ADVOCEF e ancorado em informações criptografadas de ponta a ponta, utilizando uma das tecnologias mais modernas existentes. A votação foi um sucesso, tendo ocorrido a participação de quase 90% dos associados através de voto individual.

No mês seguinte, abril/2018, convocamos nova assembleia geral, com votação mais complexa, inédita na história da ADVOCEF, envolvendo todos os advogados do quadro com direito ao rateio de honorários, associados ou não, e a exigência do quórum qualificado de dois terços de votantes para que qualquer proposta pudesse ser aprovada, ainda que por maioria simples. Tratou-se da revisão geral de literalmente todo o Regulamento dos Honorários dos Advogados da CAIXA. Apesar da sistematização das propostas em blocos e da inserção de quadros comparativos entre a redação proposta e a redação então vigente, para facilitar o exame e deliberação dos votantes,

o conteúdo da votação ficou extenso. No entanto, mais uma vez o resultado foi plenamente satisfatório, não apenas sendo atingido o quórum mínimo de dois terços, como alcançado 75% de todos os votos possíveis, com aprovação da maioria das propostas e revisão integral do Regulamento de Honorários.

Ainda em abril/2018 tivemos as eleições da FUNCEF, com mais de 132 mil pessoas aptas a votar, que seguiu o mesmo sistema, com votação individual direta através da internet e o aplicativo da Fundação.

Salientamos que tudo isso não significa demérito ou esvaziamento dos encontros presenciais. Os Congressos anuais da ADVOCEF, por exemplo, têm um papel fundamental de congregação, confraternização, troca de experiências, divulgação de melhores práticas, apresentação de propostas, sugestões, ampla discussão e debates. No entanto, o momento da deliberação deve ocorrer de forma virtual, propiciando que 100% dos votantes possam votar diretamente todas as questões da forma mais livre, segura e ágil possível, em exata observância apenas à sua consciência e convencimento.

Assim, verificamos que o avanço tecnológico trouxe, dentre tantos outros efeitos, a capacidade de ao menos amenizar a crise vivida pela democracia representativa e resgatar a democracia direta. O aumento da participação por meio de mídias digitais é uma realidade e, dentre as consequências, verificamos a capacidade de fortalecimento da união entre pessoas que livremente aderiram a um estatuto com propósitos definidos para defesa de interesses e metas comuns.

*(\*) Presidente da ADVOCEF.*

# Direto ao ponto

## Através de votação direta, associados aprovam novo Regulamento de Honorários

Está em vigor, desde 23 de abril de 2018, a nova redação do Regulamento de Honorários dos Advogados da CAIXA (está no site e no suplemento Juris Tantum desta edição). Ela foi aprovada por 75% dos advogados, de forma direta, através de votação eletrônica. Conforme salienta a Diretoria, nessa nova forma de deliberação dos assuntos da ADVOCEF, 100% dos eleitores podem participar diretamente de todas as decisões com o seu voto individual. Em março de 2018, quase 90% dos associados votaram nas eleições gerais da ADVOCEF.

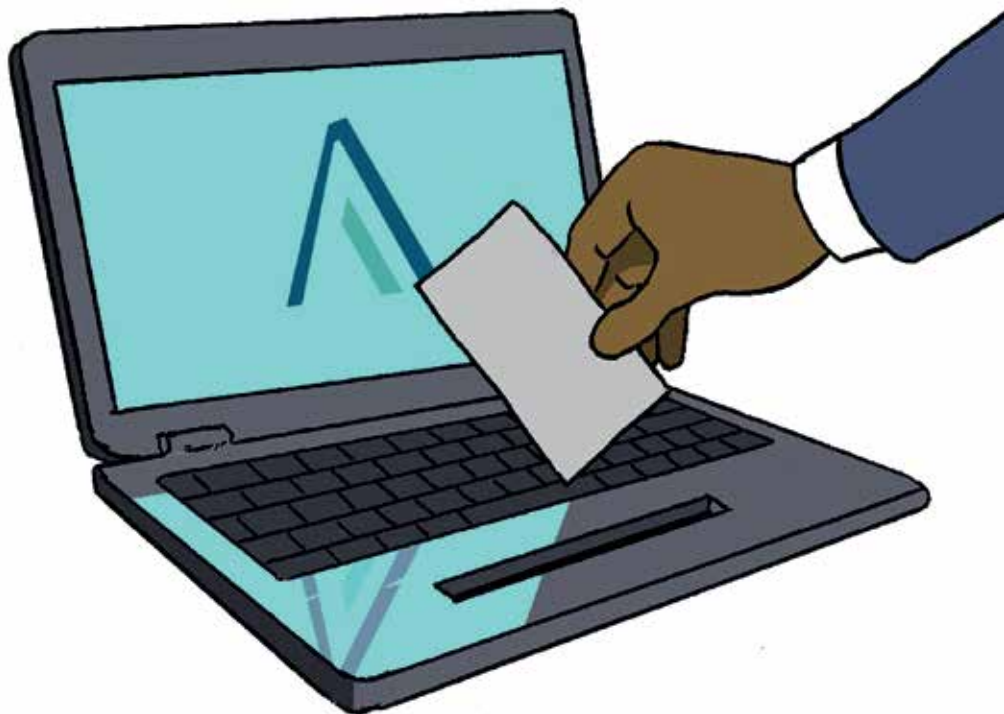
“É o exercício pleno da democracia direta”, define o diretor de Comunicação Henrique Chagas. “Com ferramentas implantadas na ADVOCEF, tivemos a participação maciça dos interessados, com uma votação superior à da maioria qualificada exigida. É o exercício da cultura digital: cada um pode opinar e deliberar diretamente, sem representação.”

Em sua coluna na página 3, afirma o presidente Álvaro Weiler:

“Implementadas as melhores tecnologias na ADVOCEF, nada justificava que continuássemos adotando um modelo antigo e anacrônico, que tornava cada vez mais fictícia a legitimidade das deliberações tomadas em assembleias presenciais através de representações.”

Segundo o presidente, do jeito que estava, uma parcela significativa que não participava das assembleias gerais presenciais não podia manifestar seu voto diretamente.

Henrique Chagas chama a atenção para o fato de que o novo processo não diminui o valor dos encontros anuais dos advogados:



“A utilização das ferramentas tecnológicas digitais não esvazia, de forma nenhuma, os Congressos, locais de discussões, debates, sugestões e demandas dos associados. Contudo, passamos por uma ruptura cultural e cremos que é muito mais legítimo e saudável à democracia direta.”

“Enfim, a revolução tecnológica parece ter possibilitado a volta ao ideal grego de democracia direta”, conclui o diretor de Honorários, Marcelo Quevedo do Amaral.

### História do Regulamento

Criado em 1995, o Regulamento de Honorários dos Advogados da CAIXA teve nove alterações até 2009 – todas deliberadas em assembleias com presença reduzida de advogados do quadro. Segundo a Diretoria, as modificações mexeram substan-

cialmente na estrutura original do documento, “transformando-o em verdadeira colcha de retalhos”.

Com o tempo, foram se acumulando problemas no aspecto formal do texto, sendo necessário corrigir erros de ortografia, atualizar referências legislativas, renumerar dispositivos. No período, várias propostas de alteração de caráter material foram apresentadas em Congressos e em trabalhos de Comissões de Honorários. Como era obrigatória a presença de dois terços dos advogados com direito aos honorários (hoje correspondente a 608 pessoas), nunca se votou o mérito das propostas. Se fosse alcançado o quórum mínimo, a alteração poderia ser aprovada por maioria simples (o que significa hoje 305 advogados).

As sugestões de alteração foram separadas em dezenove tópicos de



Álvaro: era uma vez um modelo antigo e anacrônico

votação, sendo nove com propostas de alterações essencialmente formais e dez com propostas de al-

terações materiais (hipóteses de redução ou ampliação das exceções à regra geral dos legitimados ao recebimento dos honorários). As propostas não alteram as regras gerais de recebimento e forma de rateio dos honorários.

Em 2017, os associados tiveram um prazo para enviar sugestões de alteração do Regulamento, que foram compiladas pelos diretores de Honorários que passaram pela Associação desde 2010. Divulgadas em 02/04/2018, foram votadas no período de 9 a 20 de abril.

### Tempo para refletir

“Nunca todos os advogados com direito ao rateio de honorários tiveram tanto tempo para tomar conhecimento, debater, refletir, decidir e

votar diretamente sobre o Regulamento de Honorários”, proclama a Diretoria.

Alterado e consolidado, o Regulamento registra em seu artigo 30:

“Artigo 30 - A instalação de Assembleia Geral para alterar o presente Regulamento só poderá ser feita com a presença de, no mínimo, dois terços dos advogados da CAIXA com direito ao rateio de honorários, especialmente convocados para este fim pela ADVOCEF, tanto pelo voto direto por meio eletrônico através do site [www.advocef.org.br](http://www.advocef.org.br) e acesso à área restrita através de login e senha pessoal ou em Assembleia Geral presencial, pessoalmente ou por procuração. Parágrafo Único - A alteração será aprovada por maioria simples de votos.”

## Volta ao ideal grego

**Marcelo Quevedo do Amaral, diretor de Honorários da ADVOCEF**

A crise dos mecanismos de representação e legitimidade social no espaço público é um tema recorrente da contemporaneidade. E esse debate transpassa igualmente as entidades associativas numa sociedade complexa e constantemente confrontada pelos impactos da evolução tecnológica que alteram a percepção do tempo e do espaço. Em outras palavras, as formas tradicionais de discussão e representação não conseguem mais atender os anseios de uma sociedade já habituada com as ferramentas de relacionamento e informações virtuais e quase instantâneas.

Nesse contexto, ao propor Assembleias Eletrônicas Virtuais para debater e deliberar sobre temas de interesse da categoria, a ADVOCEF dá um grande salto na qualidade do seu procedimento democrático, legitimando as deliberações diretamente com os associados que podem debater e aprimorar suas opiniões não mais premiados

pelo curto espaço de tempo dos Congressos. Com as novas ferramentas de deliberação e discussão virtual, é possível aprofundar a cultura democrática associativa, permitindo que os Congressos se constituam em espaços de confraternização, apresentação e discussão de temas de interesse da categoria pelos representantes eleitos sem que isso implique em afastamento dos demais colegas desse rico espaço público deliberativo. Agora os temas debatidos não apenas serão levados à ciência de todos os associados, mas poderão ser debatidos virtualmente e deliberados diretamente pelos colegas.

Enfim, a revolução tecnológica parece ter possibilitado a volta ao ideal grego de democracia direta, permitindo a participação de todos na condução dos rumos da nossa Associação, reafirmando a legitimidade das decisões e, consequentemente, reforçando nossa união.



# Em defesa da CAIXA e dos associados

Histórias e conquistas da gestão 2016-2018 da ADVOCEF



No Conselho Federal da OAB, em 26/04/2018: advogados que participaram do seminário sobre a governança das estatais

A gestão 2016-2018 da ADVOCEF, liderada pelo presidente Álvaro Weiler Jr., fortaleceu ainda mais a entidade, que, com o respeito e prestígio em alta, mantém sua luta em defesa da Advocacia Estatal, da CAIXA 100% pública e da FUNCEF, entre tantas outras. Na verdade, conforme lembra o diretor de Relacionamento Institucional Carlos Castro, também presidente da Comissão Especial de Advocacia em Estatais (CEAE) do Conselho Federal da OAB, a agenda de compromissos da ADVOCEF é ampla, sempre articulando e participando de reuniões e audiências públicas, onde haja causas de interesse dos associados.

A realização do Primeiro Congresso Nacional da Advocacia Estatal, em novembro de 2016, é uma das conquistas com a marca da ADVOCEF, assim como a aprovação da PEC 301/2016 pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Depu-

tados. Com a parceria de Associações de advocacia estatais, um estratégico estande – outro marco – foi instalado na XXXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, realizada em São Paulo, em novembro de 2017.

Em 26/04/2018, com o apoio da ADVOCEF e da CEAE, foi promovido no Pleno do Conselho Federal da OAB um debate sobre “Melhoria da governança das empresas estatais” (veja o box). Carlos Castro destacou a participação no evento de representantes de importantes instituições do país, “fechando com chave de ouro a gestão da atual Diretoria da ADVOCEF”.

## Os impensáveis APPs

Para o diretor de Comunicação Henrique Chagas, foi um privilégio fazer parte das últimas duas gestões do presidente Álvaro Weiler, que reuniu “um grupo participativo, atuante e proativo”. Henrique cita o próprio empenho para a implantação

de uma cultura digital na Associação, que atualizou o site, chegando ao até então impensável aplicativo para smartphones. Com os dados armazenados na nuvem (icloud), há hoje “ferramentas para praticamente tudo, inclusive votações individuais, no melhor exercício da democracia direta”.

Henrique conta que, logo no início da gestão, um colega da Diretoria votou contra a proposta de reformulação do site e do APP. “Após um tempo, mandou-me um e-mail restando-se aos benefícios da comunicação implantada. Fantástico isto.”

Eleito para o Conselho Deliberativo da ADVOCEF no período 2018-2020, Henrique deixa a Diretoria e um alerta: é preciso aprimorar as redes sociais, com a contratação de um profissional da área. “Há dois anos falo sobre isto, mas o convencimento ainda não progrediu o suficiente”, comenta.

## Afinação com a CAIXA

O diretor de Honorários, Marcelo Quevedo do Amaral, explica por que existe hoje uma afinação maior entre a CAIXA e a entidade dos advogados:

“As atribuições da Diretoria de Honorários da ADVOCEF e o trabalho desenvolvido ao longo dos anos permitiram um grande acúmulo de conhecimento e maior proximidade com o funcionamento de áreas da CAIXA que, geralmente, estão distantes da área jurídica. Com isso, acredito que a Associação tem conseguido compreender melhor as necessidades da empresa e atuar de modo mais concatenado com os interesses dela.”

Marcelo diz que essa consciência tem proporcionado a adoção de iniciativas para envolver cada vez mais os colegas com os assuntos da Associação. São exemplos os Encontros Técnicos de Recuperação de Crédito e a votação direta para deliberação das propostas de alteração do Regulamento de Honorários.

Dicas para garantir a continuidade do trabalho:

“Sempre é necessário investir em medidas para aprimorar a arrecadação, seja divulgando boas práticas seja conscientizando todos da importância na participação ativa nas políticas de recuperação e no controle do recolhimento.”

## Debates calorosos

O 2º tesoureiro Duílio Oliveira era reticente em relação à ADVOCEF, que mal conhecia em 2006, quando ingressou no Jurídico da CAIXA em São Paulo. Hoje, se sente orgulhoso de integrar a Diretoria, onde admira a colegialidade e os debates calorosos, “sempre produtivos e coesos”. Na gestão recém-eleita, vai assumir a pasta de Comunicação Social.

## A voz ativa

“Foi uma oportunidade única de conhecer pessoalmente associados com os quais eu não tinha relacionamento tão próximo e ainda num

## Com chave de ouro

### Carlos Castro, diretor de Relacionamento Institucional

O meu retorno à Diretoria de Relacionamento Institucional, na gestão 2016/2018, foi caracterizado por muito trabalho, na certeza de ter contribuído ainda mais para o fortalecimento institucional da nossa Associação e da Advocacia Estatal, além da defesa da CAIXA.

Fazendo um balanço das nossas atividades, podemos registrar nesse período a articulação para a criação do Comitê em Defesa da CAIXA 100% Pública; a atuação nas audiências públicas em defesa da CAIXA e das estatais.

Também participamos das reuniões e das audiências públicas em defesa da FUNCEF, acompanhando de perto as atividades da CPI dos Fundos de Pensões e Previdências Privadas, além das audiências institucionais com senadores e deputados.

Da mesma forma foram as nossas atuações junto ao Supremo Tribunal Federal em defesa dos colegas do concurso interno de 1992 e dos atuais colegas que ingressaram na CAIXA, mas que se encontram sub judice.

Com o costumeiro apoio do nosso presidente Álvaro Weiler Júnior e de toda a Diretoria, de várias seccionais da OAB e das associações coirmãs, fui indicado presidente da Comissão Especial de Advocacia em Estatais, que, com a permanente parceria da nossa ADVOCEF, possibilitou a realização do Primeiro Congresso Nacional da Advocacia Estatal, nos dias 23 e 24 de novembro de 2016.

Colaboramos na construção dos termos da PEC 301/2016 e sua aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Também conseguimos aprovar no Pleno do Conselho Federal da OAB as 12 Súmulas, transformadas em 11 Enunciados, que disciplinam nossas atividades de advogados estatais e, à unanimidade dos conselheiros federais presentes, aprovamos a minuta do nosso Projeto de Lei que regulamenta a carreira da Advocacia Estatal, já encaminhado à Casa Civil da Presidência da República.

No mês de outubro do ano passado, realizamos no Plenário do CFOAB, com o apoio da ADVOCEF e a presença do presidente Claudio Lamachia, uma das mais importantes audiências públicas em defesa e valorização das empresas estatais.

Em novembro de 2017, com mais uma grande parceria da ADVOCEF e das Associações de advocacia estatais coirmãs, inovamos com um estratégico – e um dos mais importantes – estande no maior encontro de advogados do mundo, que foi a XXXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, realizada no Pavilhão do Anhembi, em São Paulo.

Em 2018, além das dezenas de audiências institucionais, em especial a da advogada-geral da União, Grace Mendonça, onde fui acompanhado da nossa futura presidente Anna Claudia de Vasconcellos, fizemos várias visitas às unidades jurídicas da CAIXA, revendo queridos colegas e tentando solucionar conflitos.

Por fim, agora no dia 26 de abril de 2018, em mais uma importante parceria com a ADVOCEF, realizamos um grande debate no Pleno do Conselho Federal da OAB sobre o tema Melhoria da Governança das Empresas Estatais, fechando com chave de ouro a gestão da atual diretoria da ADVOCEF.





momento difícil da vida profissional deles”, revela o diretor de Prerrogativas, Marcos Nogueira Barcellos. “Essa experiência levou-me a amadurecer bastante e a ver com outros olhos as realidades de trabalho tão distintas entre Jurídicos Brasil afora.”

Marcos pôde constatar que os relacionamentos entre chefes e subordinados são bastante heterogêneos e, em alguns locais, são “quase conflituosos”.

“Com isso, aprendi a importância de valorizarmos o bom ambiente de trabalho, investindo no clima organizacional. Em dar e receber feedbacks, além de fazer o exercício de colocar-se no lugar do outro antes de julgar ou atribuir responsabilidade.”

Marcos conta que o período foi marcado por muitas questões sobre prerrogativas, muitas decorrentes de processos administrativos disciplinares contra associados. Assegura que todas foram analisadas detidamente pela Diretoria de forma colegiada e atendidas sempre que verificados a conveniência e o cabimento do apoio da Associação.

## Atuantes e participantes

### Duilio Oliveira, 2º tesoureiro

Conclamado a contribuir com a edição presente da nossa revista, veio-me à tona as já longevas e saudosas lembranças do meu ingresso na CAIXA, precisamente no JURIR/SP, lá pelo início do ano de 2006. Em berços primitivos, postei-me de forma reticente e, deveras, ignorante – na exata dimensão da palavra -, com relação ao múnus exercido pela ADVOCEF.

Curvei-me, no entanto, passados dois anos; associando-me. Percebi a importância de ser, igualmente, protagonista na contínua construção da nossa Associação, primeiramente, na condição de representante local e, depois, na de 2º Tesoureiro. Sinto-me orgulhoso de ter sido convidado e, por conseguinte, integrado aos quadros da Diretoria atual.

A colegialidade, posta em outras esteiras da sociedade, atualmente, em xeque, aqui, em graus profundos de imersão, sempre se fez presente e operante. Calorosos debates, nesse caleidoscópio de inflexões, sempre produtivos e coesos; não obstante sabedor de que as batalhas, algumas delas hercúleas, são perenes e contínuas.

E, nessa perspectiva, sobremaneira valiosa a contribuição dos colegas, tanto nos quadros fracionários e de direção das OAB Estaduais, como nos rumos da nossa Associação, tal qual revelado in concreto pela elástica participação de votantes na eleição última.

Enfim, sigamos atuantes e participantes!

“Foi uma das experiências mais enriquecedoras que tive em toda a minha trajetória profissional, em es-

pecial por ser a voz ativa da Associação num momento em que o associado mais dela precisa.”

## Saudade e dever cumprido

### Henrique Chagas, diretor de Comunicação Social e Eventos

Tive o privilégio de estar na Diretoria Executiva nas últimas duas gestões capitaneada pelo Dr. Álvaro, um grupo participativo, atuante e proativo. Logo no início da gestão como Diretor de Comunicação buscamos o convencimento progressivo para implantar uma cultura digital na ADVOCEF, que resultou na atualização do site e algo até impensável: aplicativo para smartphones. Após quatro anos, temos o site e o app funcionando com as melhores tecnologias digitais existentes e com os dados armazenados na nuvem (icloud), com ferramentas para praticamente tudo, inclusive votações individuais, no melhor exercício da democracia direta.

Nos congressos, a partir do Congresso de Belém implantamos comunicação em tempo real com os associados, com a transmissão on line via vídeo streaming da abertura e das principais palestras do Congresso e com jornalista local para fornecer notas para o site, o que tem tido uma excelente receptividade entre os associados.

Ao tempo que mantivemos a comunicação existente, especialmente o boletim ADVOCEF em Revista, com dinamismo e autonomia, com o apoio sempre constante do Dr. Roberto Maia, Mário Goulart e equipe. Da mesma forma, a Revista de Direito tem o seu Conselho Editorial e Executivo para a sua realização e publicação. Um dos grandes feitos da nossa gestão foi a Revista de Literatura 2.



Gratidão ao Sr. Presidente, Dr. Álvaro, e todos os diretores por todo apoio que recebemos. Deixamos a Diretoria Executiva com saudade e com o sentimento do dever cumprido. Por óbvio, não conseguimos implantar tudo que desejávamos. Por exemplo, temos que aprimorar as nossas redes sociais, com um profissional da área (influencer mídia jornalista) para trabalhar isto com profissionalismo e competência. Há dois anos venho falando sobre isto, mas o convencimento ainda não progrediu o suficiente para tanto.

### Consenso progressivo

A 1ª tesoureira Roberta Mariana Corrêa, que trabalhou diretamente com Álvaro nos últimos quatro anos, testemunha a dedicação do presidente, com sua postura íntegra e equilibrada na condução da rotina da Associação:

“Ele sempre ouviu toda a Diretoria e, como dizia Justiniano, um de nossos diretores, nas reuniões presenciais da Diretoria, isso nos permitia, apesar das naturais divergências e muito debate, chegar às conclusões de forma colegiada, num ‘consenso progressivo’. Tudo com muito respeito e senso de responsabilidade, num grupo com participantes de todas as regiões do Brasil e uma visão nacional dos desafios da categoria.”

## Uma nova realidade

### Marcos Nogueira Barcellos, diretor de Prerrogativas

No ano passado tivemos uma demanda de um associado relativo a excesso de trabalho em seu Jurídico. Após conversar com o nosso presidente, decidi por telefonar e conversar com o associado para entender melhor qual era realmente o problema por ele vivenciado. Depois de um longo tempo concluí que a questão decorria da nova realidade de trabalho em razão da saída de colegas em PDVE e PDE, com a necessidade de readequação dos processos e tarefas. Por



fim, concluí que não existia uma demanda de prerrogativas propriamente dita, mas na verdade a insatisfação do colega diante de um pouco mais de trabalho pela falta da reposição de mão de obra, o que era um problema nacional, devendo ser perseguido

em Mesa de Negociação Permanente com CAIXA e junto aos órgãos controladores, o que aliás já vinha sendo feito pela ADVOCEF através da Presidência e pela Diretoria de Negociação Coletiva.

## A governança das estatais

A Melhoria na Governança das Empresas Estatais foi discutida no evento promovido pela ADVOCEF e a Comissão de Advocacia em Estatais do Conselho Federal da OAB (CEAE/CFOAB) em 26 de abril, em Brasília.

O secretário-geral adjunto da OAB, Ibaneis Rocha, falou sobre a importância do trabalho realizado pelos advogados das empresas estatais:

“Com advocacia forte, vamos, por exemplo, diminuir a corrupção e a perseguição com advogados de carreira. Quanto mais garantias que dermos às estatais, mais teremos segurança jurídica e mais benefícios serão levados à sociedade.”

O presidente da CEAE e diretor da ADVOCEF, Carlos Castro, destacou o Projeto de Lei que regulamenta a carreira e que está em análise na Casa Civil da Presidência da República e os enunciados do Conselho Federal da OAB que garantem as prerrogativas dos profissionais.

“Precisamos estar atentos e cada vez mais unidos, para continuarmos trabalhando em benefício do Brasil e dos mais necessitados”, alertou.

O presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler, defendeu a realização de eventos que discutam a melhoria de governança com participação aberta:

“Temos responsabilidade por sermos concursados e comprometidos com as empresas. Precisamos abrir discussões com parceiros externos e montar fórum técnico para atingir este objetivo. Queremos que as entidades representativas de quadros profissionais dêem sugestões para melhorias nas empresas. Precisamos ouvir críticas, olhar para fora e rece-

ber auxílio de outras entidades, melhorando o programa de integridade das estatais.”

Quatro dos especialistas presentes palestraram no evento: o diretor do Departamento de Governança e Avaliação de Estatais do Ministério do Planejamento, Mauro Ribeiro Neto; o advogado e professor de Direito Administrativo Juarez Freitas; o chefe do Departamento de Auditoria do Banco Central, Ailton de Aquino Santos; e o professor da Fundação Getúlio Vargas João Bezerra Magalhães Neto.



Evento da ADVOCEF e CEAE/CFOAB debate as empresas estatais

# A multifuncional vitamina B

Muito bem, agora que já conhecemos os benefícios das vitaminas C, D e E podemos conhecer um pouco mais do complexo B, vital para diversas funções do organismo.

Desconheço alguma vitamina que exerça uma única função no organismo, mas em especial as vitaminas do complexo B se caracterizam por sua multifuncionalidade.

Ao final do texto apresento um quadro das inúmeras utilidades da vitamina B, mas nesse momento destaco a atuação vital nas funções cardiovasculares.

Provavelmente você não ouviu falar em **homocisteína**. Pelo menos até hoje.

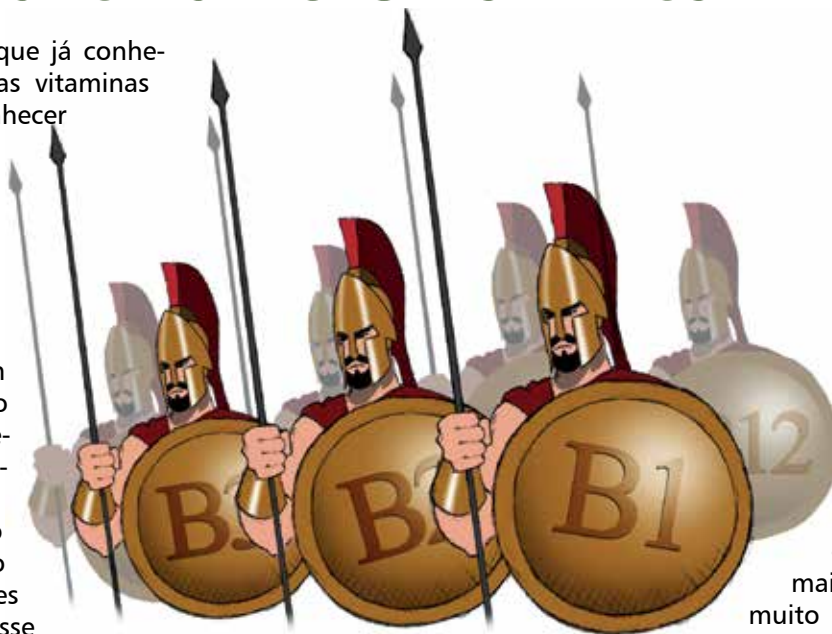
Trata-se de um subproduto do metabolismo de um aminoácido chamado metionina, encontrada na carne bovina, ovos, leite, queijo, farinha branca e comidas processadas.

O organismo precisa quebrar a metionina e quando não consegue forma-se a homocisteína, e os médicos descobriram que sua presença no corpo causa o espessamento das artérias, provocando ataques cardíacos e derrames.

Quem fala sobre o assunto é o Dr. Ray Strand num livro muito interessante a começar pelo título: *“O que o seu médico não sabe sobre medicina nutricional pode estar matando você”*.

A ciência não tem mais dúvidas e considera a homocisteína como o “novo colesterol”, colocando na conta dela não apenas doenças cardíacas, mas correlacionando-a com a depressão, distúrbios oculares, osteoporose, Alzheimer e Parkinson.

Resumindo: o organismo consegue “se livrar” da homocisteína e preservar a saúde, mas para isso precisa de **ácido fólico (vitamina B9), vitamina B6 e vitamina B12**.



Halley Suliano (\*)

versamos em edições anteriores.

Essas vitaminas têm eficácia excelente, mas por serem muito acessíveis (baixo custo) não há interesse na divulgação por parte da indústria farmacêutica.

Para finalizar fica a dica: diminuir o consumo de carne e produtos lácteos e consumir mais frutas e verduras auxilia muito na preservação da saúde de forma geral, até porque a suplementação não substitui uma dieta saudável e equilibrada.

Aliás, essas vitaminas atuam, juntamente com o triptofano e o magnésio, na produção da serotonina, neurotransmissor sobre o qual con-

(\*) Advogado da CAIXA em Curitiba.

VITAMINA	ATUAÇÃO NO(A)	ONDE ENCONTRAR
B1	Sistema nervoso e no metabolismo dos carboidratos	Aveia, ervilhas, feijão preto, melancia e semente de girassol
B2	Pele saudável, a boa visão e reduz o estresse	Amêndoas, iogurte, germe de trigo, ovos e espinafre
B3	Sistema gastrointestinal, emagrecimento e ganho de massa muscular	Farelo de trigo, batata assada e fígado bovino
B5	Quebra de gorduras e carboidratos, e produção de hormônios sexuais e do estresse	Abacate, iogurte, ovos e legumes
B6	Metabolismo hepático e nervoso, equilibrando os níveis de glicose, além de evitar anemia e atraso no crescimento	Abacate, banana, carne de porco, nozes e frango
B7	Saúde dos cabelos, pele e unhas, e no controle dos níveis de glicose no sangue	Fígado, levedura, carne de porco, frango, peixe, batatas, couve-flor, gema de ovo e nozes
B9	Nos distúrbios cardíacos e previne defeitos neurológicos de nascimento	Beterraba, folhas verdes escuras, salmão, leite e feijão
B12	Metabolismo de proteína, gorduras e açúcares	Peixes em geral, carnes, aves, ricota, ovo, leite, aveia e trigo

# Alienação fiduciária de bem imóvel. Penhora e alienação judicial de direito real de aquisição

1. A edição de março da AD-VOCEF em Revista trouxe, sob o título “Penhora e alienação judicial de direitos de devedor fiduciante”, interessante artigo do advogado Jeremias Pinto Arantes de Souza, cujo objetivo, se verifica ao final, é a proposição de procedimentos operacionais para a execução judicial de direitos reais de aquisição. Nela, sustenta o autor que *“nos pactos que contam com garantia de alienação fiduciária de bem imóvel, os devedores fiduciantes detêm, dentre outros, os direitos à posse direta do bem, à quitação do saldo devedor com a aquisição da propriedade plena sobre o bem e a eventual saldo remanescente após a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário”,* e que *“resta pacificado no Superior Tribunal de Justiça a possibilidade de penhora de tais direitos”,* cabível a alienação judicial, *“embora com certa complexidade”.*

Ao detalhar o funcionamento da alienação judicial daqueles direitos o autor causa alguma perplexidade ao informar que, na prática, *“aliena-se por preço não inferior ao saldo devedor indicado pelo credor fiduciário o bem cujos direitos do devedor fiduciante foram penhorados; quita-se tal saldo devedor do pacto garantido com alienação fiduciária, liberando-se, assim, a restrição/gravame/direito real vinculado e; remanescendo valores, estes serão objeto de expropriação judicial para satisfação da dívida exequenda”* (grifei), depreenden-

do-se daí que, apesar de penhorados tão somente os direitos do fiduciante (sic), levar-se-á a leilão *“o bem cujos direitos do devedor fiduciante foram penhorados”.*

2. É certo que, no tocante à alienação fiduciária de bem imóvel, o fiduciante detém direitos, com destaques para o direito consistente na pretensão restitutória do bem alienado subordinada ao implemento da condição e para o direito inerente à posse direta, assegurada pelo adimplemento das obrigações assumidas nos contratos principal e acessório. O apontado direito à restituição do bem, anteriormente meramente expectativo, tornou-se direito real de aquisição por força da adoção da Medida Provisória nº 651, de 09 de julho de 2014, convertida na Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, que introduziu ao Código Civil o art. 1368-B.

Cabe ressaltar, neste ponto, que (1) o direito real de aquisição e o direito à posse direta que integram – juntamente com outros direitos residuais – os chamados direitos do fiduciante são singulares, não se fundem, nem se confundem; 2) o recebimento de valor que em leilão extrajudicial sobejar ao montante da dívida decorre do exercício do direito real de aquisição, não constituindo um direito específico.

3. O fato é que, por ter conteúdo patrimonial mensurável o



Mauro Antônio Rocha (\*)

direito real de aquisição foi incluído na lista de bens penhoráveis disposta no art. 835 (item XII) do Código de Processo Civil, despertando o interesse de credores fiduciários – como objeto de garantia complementar e superveniente e de terceiros – como objeto suficiente à penhora, expropriação e posterior transmissão para satisfação de obrigação não cumprida.

No entanto, eventual penhora abrangerá apenas e tão somente o conteúdo jurídico e econômico do direito real de aquisição (*“direitos aquisitivos derivados de alienação fiduciária em garantia”*) não promovendo qualquer alteração nos negócios jurídicos antecedentes e vigentes e, tampouco, alcançando a posse direta do imóvel. Decorre daí que, uma vez penhorados, serão oferecidos à venda em leilão somente os direitos reais de aquisição, de forma que a arrematação conferirá ao licitante vencedor apenas direitos a serem exercidos no tempo e nas condições contratuais

e legais, não havendo justificativa legal, jurisprudencial ou doutrinária que permita levar à praça o bem imóvel como propõe o autor.

4. Acresce à *complexidade* salientada pelo autor, uma intransponível dificuldade na atribuição de valor ao direito real de aquisição para oferta de venda em leilão público.

De um lado, o valor do direito real de aquisição – exclusivamente para os efeitos de caução, cessão ou penhora – corresponde, de forma simplificada, ao preço de avaliação ou mercado do imóvel menos o saldo devedor da dívida que deu origem à alienação fiduciária e seu valor econômico será tanto maior quanto menor o valor da dívida ou do saldo devedor da dívida. Assim, por exemplo, o direito real de aquisição decorrente de um contrato de financiamento imobiliário com pagamento de parcelas mensais do preço será maior na medida em que mais parcelas tenham sido pagas pelo fiduciante. Ao contrário, num contrato de mútuo com pagamento total ao final do prazo contratual o direito real de aquisição será provavelmente insignificante ou negativo e assim permanecerá durante todo o período.

De outro lado, ainda que suscetível de avaliação e penhora para a garantia do juízo na execução, o valor financeiro do direito real de aquisição é – para o fim de oferta à venda – indeterminado, dependente e limitado ao *quantum* apurado na realização do bem em público leilão.

Em exemplo sumário, para imóvel avaliado em R\$ 1 milhão, com dívida total de R\$ 500 mil, poder-se-á atribuir ao direito real de aquisição o valor de R\$ 500 mil para efeito de penhora. Porém, não existe critério técnico conhecido e razoavelmente aceitável que permita a avaliação desse direito

aquisitivo para os fins de oferta e venda em leilão ou que possibilite a determinação de preço mínimo pelo qual poderá ser alienado nos termos dos arts. 879, 885 e 886 do CPC vigente, sendo certo que o acatamento do mesmo valor econômico e patrimonial utilizado para a penhora induzirá ao erro os participantes do certame e ensejará a frustração das expectativas de eventual arrematante.

Cumprе ressaltar a existência, na justiça paulista, de caso emblemático em que a arrematação de direitos reais de aquisição por seu valor econômico resultou em prejuízo milionário ao licitante em razão da ignorância acerca do instituto – demonstrada por todos os envolvidos, especialmente pelo arrematante e seus advogados, pelo

**“Na justiça paulista, a arrematação de direitos reais de aquisição por seu valor econômico resultou em prejuízo milionário ao licitante em razão da ignorância acerca do instituto.”**

perito avaliador, pelo leiloeiro e, também, pelos magistrados das varas administrativas e jurisdicional nas quais tramitaram os processos.

5. Finalmente, considerando que o arrematante, apenas por arrematar, não assume – nem estará obrigado a fazê-lo – qualquer obrigação contratual ou de pagamento do saldo devedor do contrato originário, mas que poderá, a seu critério e conveniência, sub-rogar-se ativamente no crédito mediante pagamento do saldo devedor contratado ou, passivamente, assu-

mando o débito, mediante cessão do devedor acordada com o credor fiduciário, temos que a arrematação insere um terceiro interessado na relação jurídica de forma que (a) o credor fiduciário continuará titular de seus créditos e da propriedade fiduciária do imóvel; (b) o devedor permanecerá obrigado a realizar a liquidação dos débitos contratados, sob pena de execução e venda forçada do bem, com direito a receber o valor que sobejar aos créditos do fiduciário e do arrematante; (c) a possível sub-rogação, que decorre da cessão dos direitos creditórios feita pelo credor originário ao arrematante, resultará na automática sucessão na propriedade fiduciária e – por confusão – na correspondente extinção dos direitos arrematados e da própria alienação fiduciária, consolidando a propriedade, numa situação absolutamente imprevista e atípica para os procedimentos da lei.

6. Portanto, a decisão de penhorar – tanto quanto a de arrematar – direito real de aquisição requer clara definição dos interesses envolvidos, além de planejamento jurídico e financeiro, sob pena de resultar exclusivamente em ato de emulação, como, aliás, parece redundar o exemplo detalhado pelo autor ao discorrer que realizada a venda em leilão [...] *quita-se tal saldo devedor do pacto garantido com alienação fiduciária, liberando-se, assim, a restrição/gravame/direito real vinculado e; remanesendo valores, estes serão objeto de expropriação judicial para satisfação da dívida exequenda.*

*(\*) O autor é advogado graduado pela Universidade de São Paulo (USP). Pós-graduado em Direito Imobiliário e Direito Registral e Notarial. Coordenador Jurídico de Contratos Imobiliários da Caixa Econômica Federal.*

## Jurisprudência

“EMENTA: QUEBRA DE CAIXA. NÃO CUMULAÇÃO COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PREVISÃO EM REGULAMENTO INTERNO. Uma vez que o regulamento interno da empresa prevê expressamente que o empregado não é sujeito à acumulação da “quebra de caixa” com as parcelas “gratificação de função” ou “função de confiança”, não se poderia entender pela invalidade da norma.”

(TRT 3, RO 0010507-56.2017.5.03.0053, Oitava Turma, Rel. Des. Ana Maria Amorim Rebouças, julg. 31/jan/2018).

“CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL E ação de ANULAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. LEI 9.514/97. CONSTITUCIONALIDADE. NOTIFICAÇÃO. EDITAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS. POSSIBILIDADE.

1. A aplicação do CDC não conduz, obrigatoriamente, à inversão do ônus da prova, dependendo, a critério do juiz, da verossimilhança da alegação e hipossuficiência do consumidor e não significa, necessariamente, atribuir ao fornecedor todas as despesas e ônus processuais (art. 6º, III, CDC).

2. Tratando-se de contrato de adesão, não se admite a constituição de qualquer obrigação que recaia sobre o consumidor sem que haja expressa previsão contratual (Lei 8.078/90, art. 54, § 3º).

3. Segundo entendimento atualmente adotado no Superior Tribunal de Justiça, é legítima a capitalização composta dos juros em periodicidade inferior à anual nos contratos de mútuo comum com fulcro na Medida Provisória n.º 1.963-17/2000, reeditada sob o n.º 2.170-36/2001, desde que firmada a avença sob a vigência do novo regulamento (31/03/2000) e expressamente prevista a prática remuneratória nesta sistemática, bem como sua periodicidade.

4. “A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada” (Tema STJ nº 247).

5. Tratando-se de alienação fiduciária, o devedor ou fiduciante transmite a propriedade ao credor ou fiduciário, constituindo-se em favor deste uma propriedade resolúvel, nos termos do artigo 22 da Lei nº 9.514/97. Ocorrida a consolidação da propriedade dentro dos ditames legais, ante a inadimplência do adquirente, a realização de leilão para alienação do imóvel é ato contínuo, sobre o qual não se verifica ilegalidade, uma vez que foi garantida ao devedor a oportunidade para quitar o débito e este quedou-se inerte, ao passo que no presente momento a titularidade do imóvel pertence à CEF.

6. Não há falar em inconstitucionalidade no rito previsto na Lei n. 9.514/97.

7. A intimação pessoal dos devedores para purga da mora coloca-se como requisito essencial para higidez da consolidação da propriedade em favor do fiduciário.

8. O § 3º do art. 26 da Lei 9.516/97 prevê que a intimação far-se-á pessoalmente ao fiduciante, ou ao seu representante legal ou ao procurador regularmente constituído. Apenas quando este se encontrar em outro local, incerto e não sabi-

do, é que, após o oficial certificar o fato, caberá ao oficial do competente Registro de Imóveis promover a intimação por edital.

9. A prova dos autos demonstra que o procedimento de execução extrajudicial adotado pela Caixa Econômica Federal observou todas as exigências legais necessárias à consolidação da propriedade. No caso, houve tentativa de intimação para purga da mora tanto no endereço do domicílio dos devedores, quanto no endereço do imóvel alienado fiduciariamente. Somente após, é que foram realizados os editais de notificação, não havendo, portanto, qualquer irregularidade.

10. A purgação da mora pode-se dar a qualquer momento, até a assinatura do auto de arrematação (art. 34 do Decreto-Lei nº 70/1966), em face da aplicação subsidiária do Decreto-Lei nº 70/1966 às operações de financiamento imobiliário a que se refere a Lei nº 9.514/1997.”

(TRF 4, AC 5055875-67.2014.4.04.7100, Quarta Turma, Rel. Des. Luís Alberto D’Azevedo Aurvalle, pub. 21/mar/2018)



“APOSENTADORIA COMPLEMENTAR. BASE DE CÁLCULO. CTVA. RESERVA MATEMÁTICA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. EQUILÍBRIO ATUARIAL. TERMO DE ADESÃO AO NOVO PLANO.

1. A Caixa Econômica Federal e a Fundação dos Economistas Federais possuem legitimidade passiva nas ações em que se busca pagamento de benefícios oriundos de previdência complementar privada, razão pela qual deve ser mantida a competência da Justiça Federal para o julgamento do feito.

2. Segundo entendimento firmado na 2ª Seção deste Tribunal, a extensão de vantagens pecuniárias, de forma direta e automática, aos proventos de complementação de aposentadoria, independentemente de previsão de custeio para o respectivo plano de benefícios, não é compatível com o princípio do mutualismo inerente ao regime fechado de previdência privada. Assim, ausente previsão contratual de inclusão da rubrica CTVA - Complemento Transitório Variável de Ajuste na base de cálculo da contribuição para o plano de previdência complementar (custeio), a determinação de pagamento causaria desequilíbrio financeiro e atuarial no plano de benefícios, em prejuízo de toda a coletividade de participantes e assistidos.

3. Ademais, comprovada a adesão voluntária ao Novo Plano, de natureza facultativa, com renúncia expressa aos direitos previstos no regramento anterior e quitação plena de

eventuais diferenças, resta caracterizada a transação extrajudicial, qual somente poderia ser anulada mediante a comprovação de dolo, coação, ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa, a teor do disposto no art. 849 do CC/2002, o que não é o caso dos autos.”

(TRF 4, AC 5036066-37.2013.4.04.7000, Terceira Turma, Rel. Des. Marga Inge Barth Tessler, pub. 26/mar/2018)

“RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. BANCO DE HORAS. VALIDADE. 1) A realização de horas extras habituais é uma das razões para a utilização do banco de horas, do contrário, não haveria razão para sua adoção. 2) O descumprimento do Acordo Coletivo não enseja a nulidade do banco de horas, mas apenas o pa-

gamento das horas extras não compensadas ou pagas, conforme os critérios estabelecidos na norma coletiva. 3) Uma vez não comprovada a existência de saldo de horas extras não compensadas ou pagas, indevido o pagamento correspondente. RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA RECLAMADA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Considerando a modulação dos efeitos da decisão do STF, é incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar causas envolvendo pretensão amparada em contrato de previdência complementar privada, em que não tenha sido proferida sentença até 20/02/2013.”

(TRT 17, RO 0000996-56.2015.5.17.0007, Segunda Turma, Rel. Des. Claudia Cardoso de Souza, julg. 11/abr/2018)

## Rápidas

### **FGTS. Discussão sobre incidência.**

#### **Ilegitimidade CAIXA. TRF 4**

“1. Não há legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal em demanda que visa à declaração de inexigibilidade de contribuição social vertida ao FGTS.”

(TRF 4, AC 5027078-04.2016.4.04.7200, Primeira Turma, Rel. Des. Marcelo de Nardi, pub. 14/mar/2018)

#### **MCMV. Atraso na obra.**

#### **Ilegitimidade CAIXA. TRF 4**

“1. Em reiterados julgados, esta Corte já reconheceu a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para responder a pedido de indenização por danos morais e materiais, decorrentes de atraso na entrega de obra e vícios construtivos, em imóvel adquirido, por meio do PMCMV - Programa Minha Casa, Minha Vida, quando sua participação no negócio jurídico está adstrita à função de agente operadora do financiamento, para fins de aquisição do bem.

2. Na condição de responsável pela aplicação dos recursos financeiros referentes ao PMCMV, ela atua como mera financiadora, daí não decorrendo responsabilidade pela execução da obra e defeitos porventura existentes no imóvel, que são de responsabilidade técnica da Construtora, mesmo porque a unidade habitacional financiada é escolha pessoal do mutuário, não tendo a empresa pública ingerência nessa opção.”

(TRF 4, AG 5062073-75.2017.4.04.0000, Quarta Turma, Rel. Des. Vivian Josete Pantaleão Caminha, pub. 15/mar/2018)

### **Cotas Condominiais. Alienação fiduciária do FAR.**

#### **Ilegitimidade para responder pela dívida. TRF 4.**

“Tratando-se de imóvel vendido com concomitante alienação fiduciária ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - e não de contrato de arrendamento residencial previsto no Capítulo II da Lei nº 10.188/2001 -, o FAR/ Caixa Econômica Federal não detém a propriedade plena do imóvel. Caso de constituição de uma propriedade fiduciária que, por sua natureza e definição legal, é constituída com o escopo da garantia (art. 1361 do CC), sujeitando-se ao mesmo conjunto de normas que regem os direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticre-

se), não se equiparando, para quaisquer efeitos, à propriedade plena (art. 1367 do CC). Ausente a consolidação da propriedade plena em nome do FAR/CEF, essa não possui qualquer responsabilidade com as despesas de condomínio. É do devedor fiduciante, que mora no bem e detém o direito à propriedade futura, o dever de pagamento das cotas condominiais.”

(TRF 4, AC 5050493-88.2017.4.04.7100, Quarta Turma, Rel. Des. Luís Alberto D’azevedo Aurvalle, pub. 15/mar/2018)

### **Danos morais. Porta giratória.**

#### **Inexistência. TRF 3**

“3. O mecanismo dos detectores de metais nos estabelecimentos bancários é conhecido por todos, o que impossibilita a alegação de suposto desconhecimento do cliente sobre a sua existência e funcionamento.

4. Cabia ao apelante demonstrar que fora submetido a vexame ou constrangimento indevido em virtude do manuseio discriminatório, abusivo ou excessivo dos aparelhos, capaz de provocar dano passível de indenização, pois o mero incômodo decorrente da obstrução ao passar por mecanismo de segurança é ônus imposto a todos em favor do bem comum.

5. Não restou comprovada conduta arbitrária dos seguradoras da CAIXA.

6. Em virtude da demonstração apenas de mero revés e não de efetivo dano moral, está rejeitado o pedido de indenização.”

(TRF 3, AC 0001600-12.2011.4.03.6124, Primeira Turma, Rel. Des. Hélio Nogueira Dje 23/mar/2018)

## Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

[jefferson.soares@adv.oabsp.org.br](mailto:jefferson.soares@adv.oabsp.org.br)

## Eleições na FUNCEF



Alberto Braga

A Chapa apoiada pela ADVOCEF, Juntos pela FUNCEF, atingiu 43% dos votos nas eleições da Fundação. Em nota, a ADVOCEF agradeceu aos 27.491 votantes e ressaltou a participação na chapa dos advogados da CAIXA Alberto Braga e José Morone. “Eles se dispuseram a participar de uma campanha eleitoral muita dura e desgastante, especialmente nas redes sociais.” A Chapa 1, Controle e Resultado, venceu as eleições com 57% dos votos.

## Eleições na FUNCEF 2



José Morone

A Diretoria da ADVOCEF afirma que é necessário manter a conscientização de todos e, especialmente, dos participantes admitidos na CAIXA a partir de 1998, pertencentes apenas ao REB e Novo Plano, que em grande parte permanecem alheios aos assuntos da FUNCEF. “Para se ter uma ideia, metade desse grande grupo, cerca de 42 mil pessoas, sequer votou nesta eleição”, afirma a Diretoria.

## A Governança nas Estatais

Mais um evento da ADVOCEF em parceria com a Comissão de Advocacia em Estatais do Conselho Federal da OAB foi prestigiada pelos associados. O seminário Melhoria na Governança das Empresas Estatais reuniu os advogados em 26 de abril, no Salão Nobre do Conselho Federal, para ouvir especialistas sobre o tema, como o professor de Direito Administrativo Juares Freitas, que abordou o papel das estatais na integridade e no desenvolvimento sustentável. O evento, transmitido ao vivo, está disponível no canal Advocef Oficial no YouTube.



A ADVOCEF no Conselho Federal da OAB

## Nos tempos do Fórum

O advogado Luiz Fernando Padilha, do JURIR Rio de Janeiro, anuncia a criação de um novo espaço no Facebook, restrito aos associados da ADVOCEF. O objetivo é promover um grande debate sobre as questões da CAIXA e de sua advocacia, “dando seguimento às nossas tradições de democracia e transparência”. Já há mais de cem advogados no espaço, informa Padilha. A ideia é ampliar o número de integrantes, “tal como era feito nos antigos tempos do Fórum do site – um importante espaço para debates que, infelizmente, tornou-se obsoleto”.

## Debate com boas práticas

Em seu artigo “Alienação fiduciária de bem imóvel. Penhora e alienação judicial de direito real de aquisição”, publicado na pág. 12 desta edição, o advogado Mauro Antônio Rocha explica que o escreveu “para contestar, respeitosamente, ponto específico do publicado pelo Dr. Jeremias de Souza na seção Boas Práticas da última edição”. O artigo de Jeremias tem o título “Penhora e alienação judicial de direitos de devedor fiduciante”.

## Corrupção em alta

Pesquisa do site Congresso em Foco mostra que apenas 11,5% das lideranças do Parlamento acreditam que o combate à corrupção vai melhorar nos próximos 12 meses. Segundo o levantamento, 48,1% apostam que a situação continuará como está e 38,5% imaginam que vai piorar.

## Visita a João Pessoa

Mantendo a rotina de visitas aos Jurídicos Regionais, o presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler, visitou em 13 de abril a unidade jurídica de João Pessoa. Como de hábito, o presidente falou sobre as novidades apresentadas pela Associação e esclareceu dúvidas expostas pelos associados. E, como sempre, o presidente saiu do encontro mais bem informado sobre a realidade local.



No JURIR João Pessoa: informações e respostas



# Os pais da corrupção

*"Pigritia" é uma palavra terrível. Ela engendra um mundo, a pègre, leia-se "o roubo", e um inferno, a pègrenne, leia-se "a fome".*

*Dessa forma, a preguiça é a mãe. Ela tem um filho, o roubo, e uma filha, a fome.*

A passagem acima é de *Les Misérables*, de Victor Hugo (Livro Sétimo, Capítulo 1). *Pigritia* é o termo em latim para "preguiça". *Pègre*, em francês, significa "inferno" ou "submundo" (na gíria marsehesa, significava "quadrilha de ladrões"). *Pègrenne* significa "miséria", "fome".

Não há dúvida de que *Os Miseráveis* trata de corrupção e honestidade. Seu personagem principal, Jean Valjean, foi preso por roubo e, após várias tentativas de fuga, que lhe aumentavam, ainda mais, a pena, havia sido recentemente posto em liberdade. Marginalizado e expulso de todas as pousadas que procurou, finalmente encontrou abrigo na casa de um bispo, de quem roubou os talheres de prata. Depois de encontrado, confrontado e levado à presença do bispo, este o salvou, dizendo que a prata era presente e ainda acrescentou ao acervo do embusteiro mais dois castiçais desse mesmo material, lembrando-o da promessa – *jamaís feita* – de usar o que apurasse na busca de uma vida honesta. E assim o personagem segue, na narrativa, entre benfeitos e malfeitos.

Logo, para o maior expoente da literatura francesa (*pelo menos, para mim*), a corrupção emana da preguiça. No entanto, mesmo diante de assertiva tão fulgurante, não custa perguntar: simples assim?

Talvez eu faça essa reflexão por ver uma corrupção à *brasileira*, ou, colocando noutros termos, estar acostumado com a fórmula brasileira de corrupção, mas eu penso que a preguiça, por si só, não é suficiente para gerar este mal. Se a preguiça é a mãe, decerto há um pai e, particularmente, atribuo a paternidade da corrupção ao egoísmo. O egoísmo é a raiz de todos os males,

segundo uma frase imputada à Madre Teresa de Calcutá. É por causa dele que o corrupto internaliza a ideia de que merece o butim.

De fato, é bastante comum se ouvir dessas pessoas as mais variadas justificativas para a prática de atos imorais, não raro lhes dando caráter de éticos. Posso sacar, sem esforço, dois exemplos da literatura que abraçam essa tese.

O primeiro vem do livro *Brasil Na Fita*, de Ricardo Molina, notório perito criminal e especialista em fonética forense. A obra narra casos reais, analisados pessoalmente pelo Autor, de grande repercussão nacional, um dos quais envolvendo o então Ministro do Trabalho Antônio Magri, flagrado, em áudio, por um assessor a quem tentava convencer a cobrar propina para realização de algumas atividades do Ministério.

Na conversa, cuja autenticidade certificou o Autor, o ex-Ministro afirmou que sua primeira paga "*caiu do céu*" e chegou a dizer: "*(...) não vamos roubar, porque não é nosso princípio roubar, mas vamos fazer a coisa direito, fazer direito e ganhar dinheiro, que essas oportunidades não vamos ter mais na vida não!*". "

O segundo vem de livro menos conhecido, escrito, na verdade, por um primo meu, Antônio D. Pinto, em 1991. O título é *Aconteceu em Boa Ventura* e o livro traz uma série de fatos pitorescos ocorridos no sertão da Paraíba, especialmente na cidade de Boa Ventura, onde guardo minhas raízes.

Um desses casos ocorrera com o pai do Autor, então proprietário de uma loja de estivas e conta que, num determinado dia, observou uma sobra de caixa de um valor bem considerável para a época. Depois de conferir e realmente atestar que havia, de fato, uma sobra, seu funcionário quis fazer uma brincadeira com um cidadão local, sem papas na língua (*qualidade frequente e erroneamente associada à loucura*) e tentou convencê-lo de dizer que o valor lhe pertencia, mas antes o advertiu de que era necessária uma estória bem convincente sobre a perda, pois,

Aurélio Henrique  
Ferreira de Figueirêdo (\*)



do contrário, Antônio Pinto (*no caso, o proprietário*) não lhe daria o dinheiro. Ao ouvir a admoestação, o "louco" logo redarguiu: "*Antônio Pinto não está nem com a gota, pra não me dar MEU dinheiro!*".

É, pois, do cruzamento da preguiça, que gera a necessidade do ganho fácil, com o egoísmo, que leva o indivíduo a se pôr na frente do outro, mesmo na ausência de mérito ou justiça, que vem a corrupção.

Desse contexto, concluo que a corrupção é algo intrínseco à natureza humana, o que não quer dizer que seja bom, mesmo porque não subscrevo a teoria pelagionista de que *o homem é naturalmente bom*. É ato reprovável, punível, mas, paradoxalmente, cultural. Ocorre em Brasília, nas pequenas cidades do Nordeste, na França do Século XIX e, por que não dizer, em todo lugar.

Daí porque mandar a conta para um endereço só, mesmo o dos políticos, é olhar para o problema de uma forma um tanto simplista. É necessário investir na contracultura da honestidade, semear a temperança e esperar seus frutos, que somente surgirão a longo prazo.

E, sobretudo, exercitar a autocrítica.

(\*) Advogado da CAIXA em João Pessoa/PB. Texto escrito em 11 de abril de 2018.

# A felicidade em pauta

A felicidade é uma forma de viver, um objetivo a ser atingido? É um sentimento experimentado apenas no momento? As lembranças que carregamos? Qual é o seu território, o seu tempo, a sua natureza? Para ser feliz, é preciso estar sempre alegre? A discussão é antiga, complexa e comporta vários entendimentos. A filosofia, a psicologia, a comunicação, a economia, entre outras áreas do conhecimento, contribuem na reflexão.

Desde 2013, as Nações Unidas celebram o *Dia Internacional da Felicidade* a cada 20 de março, como uma forma de reconhecer a importância da felicidade na vida das pessoas. Gostaria de propor algumas reflexões, breves – é verdade – sobre o tema, que parece vir assumindo certa relevância nas agendas internacional e nacional.

Nesse sentido, merece destaque o termo Felicidade Interna Bruta (FIB), cunhado pelo rei do Butão Jigme Singye Wang-

**“Há poucos dias foi divulgado o Relatório Mundial da Felicidade 2018, que classifica os países por seus níveis de felicidade. O Brasil ocupou o 28º lugar no ranking geral.”**



chuck, em 1972, que tem como base o princípio de que o desenvolvimento de uma sociedade surge quando existe uma simultaneidade entre o desenvolvimento espiritual e o material.

No Brasil, ainda em 2010, foi apresentada uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC nº 19), que ficou conhecida como PEC da Felicidade, que consistia, basicamente, na modificação do artigo 6º da Constituição Federal para inclusão ao direito à busca da Felicidade pelos indivíduos e pela sociedade.

Luciana Buksztejn Gomes (\*)

Em 2016 foi criado o *Ministério da Felicidade* nos Emirados Árabes. Nos ambientes organizacionais começa-se a falar no *Chief Happiness Officer*. O assunto está em pauta.

Fato é que a felicidade e o bem-estar passam a ser estudados também por autores renomados, sob o ponto de vista da economia e do desenvolvimento, como Angus Deaton, Richard Layard ou Daniel Kahneman. Assim, a felicidade passa a ser objeto de uma nova vertente da economia denominada como *Economia da Felicidade*.

Há poucos dias foi divulgado o Relatório Mundial da Felicidade 2018<sup>1</sup>, considerado como um histórico de felicidade global, classificando os países por seus níveis de felicidade.

O Brasil ocupou o 28º lugar no ranking geral. O assunto, como dissemos, não é novo. Há muito a ser pesquisado... Enquanto isso, espero que todos tenhamos tido um bom *Dia Internacional da Felicidade*.

(\*) *Doutoranda e mestre em Comunicação Social (PP-GCOM/PUCRS), professora universitária e advogada no Rio Grande do Sul.*

<sup>1</sup> O relatório na íntegra encontra-se disponível em [https://s3.amazonaws.com/happiness-report/2018/WHR\\_web.pdf](https://s3.amazonaws.com/happiness-report/2018/WHR_web.pdf).

# A rã e a cova

Fugindo de chuva torrencial me alojei no Morrinho, na quadra do bloco Os Psicodélicos. Entre as alegorias adormecidas pelo tempo, visualizei a dança solo de um espécime da família *bufonidae*. A graciosidade de seu coaxar e os olhos esbugalhados do batráquio, como num passe de mágica entre o espocar de raios e trovões, fez surgir à minha frente uma fêmea pintada da família *disco-glossidae*.

A rã recém chegada, eventual amante do admirado sapo, emitiu sons variados e tremulou as membranas, evoluiu coreografia provocativa e irresistível. O macho galanteador aumentou a frequência de seu coaxar, caminhou em passos largos na direção da insinuante fêmea, resolutamente abraçou-a, se encarapitou no pescoço alongado da craniota em extenuante ato de amor e manutenção da espécie.

Cessada a exibição amorosa e a tormenta, fui ao campo do São Cristóvão comer bucho com feijão no boteco do Ulisses, Lido Bar de Tradições – Convívio de Barões. Brindei a vida com Aldinho, Dr. Cádio, Dr. Asemi e Mário Reffi, exímio escultor das tampas sepulcrais do cemitério do Caju.

Entre uma cachacinha e outra, chegou todo engessado Jerônimo Cabritinho. Saudou os presentes, puxou com dificuldade a cadeira e afirmou:

– Após o acidente que sofri, meu caso é para ser tratado por um neuroclínico, pois das fraturas já estou completamente curado.

O Dr. Cádio, único médico presente, cuja especialidade é outra, ariscou dizer:

– Meu caro Jerônimo, herói do sertão, em matéria de medicina seu caso é de vernáculo.

Cabritinho esperou os risos e arguiu:

– Que é isso, doutor? Não sou tão ignorante assim e, na sua área,



dispensar qualquer tratamento, pois eu só tenho saída, a entrada fica nas costas dos outros.

O médico, em noite inspirada, contrapôs:

– Não esteja tão certo disso, Cabritinho, pois a humanidade está dividida em três grandes grupos: os que têm, os que tiveram e os que vão ter problemas hemorroidais.

Arcinélio Caldas (\*)

Ato contínuo, adentra o ambiente único da reunião o pecuarista Palo Resi, brandindo que não engole sapo e completou:

– Um diretor da Fiat-Allis em São Paulo tentou me fazer de bobo. Vou lhe dar o troco.

Aldinho ofereceu o apoio do advogado da filial paulista da Transportadora Condor. O artista Mário Reffi redarguiu oportunamente:

– Palo, sapo não é bom de engolir, maravilha mesmo é a rã ensopada feita pela minha mulher.

Indaguei do escultor italiano:

– Quando vamos comer a apetitosa rã preparada pela sua mulher?

– Doutor, vamos esperar chover e aí eu marco o dia.

– Mário, mais do que choveu hoje? – perguntei.

– Bem, doutor, choveu bastante, é possível que haja muitas rãs, mas elas têm que ser apanhadas na hora, pois, se passar muito tempo, o pessoal lá do cemitério pula nas sepulturas e apanha primeiro que nós.

Nesse momento ficou pronto o bucho no feijão do Ulisses. De barriga cheia ninguém mais ousou falar de rã ou sapo. Mário Reffi, até ser convocado para outra vida, marcou várias vezes, mas sempre gorou a ida do pessoal a sua casa para comer a maravilhosa receita culinária elaborada por sua mulher: **Ensopado de rãs catadas em dia de chuva no fundo das sepulturas da Baixada da Égua, com batatas coradas e arroz com açafrão.**

(\*) Advogado da CAIXA em Campos dos Goytacazes/RJ.

Leia nesta edição

## Juristantum

Regulamento de Honorários dos Advogados  
da Caixa Econômica Federal

- 3** Álvaro Weiler Jr.: a tecnologia e o resgate da democracia direta
- 5** Votação eletrônica aprova novo Regulamento de Honorários
- 7** Histórias e conquistas da gestão da ADVOCEF 2016-2018
- 11** Halley Suliano: notícias sobre a multifuncional vitamina B
- 12** Boas práticas: alienação fiduciária de bem imóvel
- 17** Opinião: os pais da corrupção segundo a literatura
- 18** Opinião: a Felicidade Interna Bruta dos países



## Regulamento de Honorários dos Advogados da Caixa Econômica Federal

O Regulamento de Honorários dos Advogados da Caixa Econômica Federal, aprovado em Assembleia Geral no I Congresso da ADVOCEF, em Brasília/DF de 19 a 23 de abril de 1995, com as alterações aprovadas no II Congresso da ADVOCEF, em Curitiba/PR, de 28 a 31 de março de 1996, no V Congresso da ADVOCEF, em Salvador/BA, de 04 a 07 de setembro de 1999, no VIII Congresso da ADVOCEF, no Rio de Janeiro/RJ, de 15 a 18 de agosto de 2002, no IX Congresso da ADVOCEF, em Rio Quente/GO, de 14 a 16 de agosto de 2003, no X Congresso da ADVOCEF, em Natal/RN, de 12 a 14 de agosto de 2004, no XII Congresso da ADVOCEF, em Belém, de 31 de agosto a 02 de setembro de 2006, na Assembleia Geral realizada em todas as unidades jurídicas, em 25 de setembro de 2006, no XIII Congresso da ADVOCEF, em Maragogi/AL, de 24 a 27 de maio de 2007, no XIV Congresso da ADVOCEF, em Vitória/ES, de 22 a 25 de maio de 2008, no XV Congresso da ADVOCEF, em Aracaju/SE, de 28 a 31 de maio de 2009, e na Assembleia Geral realizada em todas as unidades jurídicas, de 09 a 20 de abril de 2018.

**Considerando** os artigos 21 a 26 da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e o artigo 14 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

**Considerando** os termos do acordo judicial firmado entre ADVOCEF e CAIXA em 23 de novembro de 2001, no processo nº 0102300-52.1999.5.10.0008, da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com sentença homologatória transitada em julgado;

Os advogados da Caixa Econômica Federal, reunidos em Assembleia Geral, aprovam o presente Regulamento de Honorários, nos termos que seguem:

### CAPÍTULO I Dos Honorários

**Artigo 1º** - Pertencem aos Advogados da CAIXA e serão creditados na conta da ADVOCEF, os honorários decorrentes dos processos em que os mesmos atuaram, nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB e do seu Regulamento Geral, do acordo judicial firmado entre ADVOCEF e CAIXA e do presente Regulamento de Honorários.

**Artigo 2º** - É defeso aos advogados da CAIXA dispensar ou reduzir o valor dos honorários, salvo nas hipóteses previstas neste Regulamento.

**Artigo 3º** - Não é permitida, em hipótese alguma, a dispensa ou redução do valor dos honorários por pessoa estranha ao quadro de Advogados da CAIXA, salientando-se que o acordo feito pelo cliente do advogado e a parte contrária, salvo aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários, quer os convencionados, quer os concedidos por sentença, conforme dispõe o parágrafo quarto do artigo 24 da Lei nº 8.906/94.

**Parágrafo Único** - No caso de celebração de acordo no qual a CAIXA resolva responsabilizar-se pelo pagamento dos honorários aos seus Advogados, o valor de tal verba deverá ser fixado previamente, conforme o disposto neste Regulamento.

**Artigo 4º** - Os honorários são devidos sempre que houver extinção do feito, com ou sem julgamento do mérito, observado o disposto no artigo anterior, inclusive quando houver homologação de acordo.

**Artigo 5º** - Os honorários pertencem a todos os advogados da CAIXA que estiverem em efetivo exercício das suas atividades, nos termos do artigo 25 deste Regulamento.

**Artigo 6º** - A ADVOCEF poderá contratar advogados, de forma regionalizada, para efetuar a cobrança judicial, extrajudicial ou a defesa dos honorários devidos aos advogados da CAIXA.

**Parágrafo Primeiro** - A remuneração dos advogados contratados não poderá ser superior a vinte por cento dos valores efetivamente recebidos, sendo vedada a contratação de advogado empregado da CAIXA, seus parentes até quarto grau, cônjuge ou companheiro e advogado que esteja patrocinando ação contra a CAIXA.

**Parágrafo Segundo** - Os advogados empregados da CAIXA poderão, em nome da ADVOCEF, sob a forma de advocacia "pro bono", realizar a cobrança judicial, extrajudicial ou a defesa dos honorários devidos aos advogados da CAIXA.

**Parágrafo Terceiro** - Todas as despesas judiciais e extrajudiciais relativas à cobrança de honorários ou a recurso para sua majoração deverão ser previamente analisadas e autorizadas pela ADVOCEF, que irá deliberar sobre a conveniência.

### CAPÍTULO II Das Comissões de Honorários

**Artigo 7º** - Cada Jurídico Regional da CAIXA deverá constituir uma Comissão de Honorários.

**Artigo 8º** - A Comissão de Honorários é órgão de representação dos advogados junto às demais áreas da empresa e tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar, assistir e promover todos os atos necessários à preservação e defesa dos direitos conferidos aos advogado da CAIXA no que se refere ao recebimento dos honorários;

II - comunicar à ADVOCEF, para as providências cabíveis, qualquer fato que prejudique o recebimento dos honorários;

III – oferecer subsídios à ADVOCEF para que ocorra o devido recolhimento e repasse dos honorários;

IV – requerer à CAIXA os documentos contábeis comprobatórios do pagamento da verba honorária, bem como da eventual recuperação de crédito que deu origem a tal verba;

V – fiscalizar e acompanhar a contabilização dos honorários, promovendo os atos necessários à correção de eventuais erros;

VI – decidir nos casos onde se pleitear parcelamento de honorários no valor total até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e opinar nos demais casos de parcelamento, bem como nos pedidos de redução e isenção;

VII – fiscalizar a planilha mensal de honorários arrecadados na sua unidade jurídica;

VIII – realizar reuniões periódicas com os advogados da sua unidade jurídica respectiva para discutir as questões envolvendo honorários;

IX – informar mensalmente a ADVOCEF sobre a movimentação de advogados da sua unidade jurídica para que a Associação possa realizar corretamente o rateio dos honorários a quem de direito.

**Artigo 9º** - A Comissão de Honorários será composta por, no mínimo, três membros titulares e um membro suplente, sempre em número ímpar, eleitos por maioria de votos nas respectivas unidades jurídicas para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – Quando não se apresentar nenhum candidato, os membros titulares e suplentes serão escolhidos por sorteio, preferencialmente dentre aqueles que não possuírem função gratificada.

**Parágrafo Segundo** – A substituição de membro titular por suplente é automática,

bastando a ausência do titular no momento da decisão.

**Parágrafo Terceiro** – Não existe hierarquia entre os integrantes da Comissão de Honorários, devendo um deles ser escolhido pelo colegiado como presidente apenas para representar a Comissão junto à Diretoria da ADVOCEF, cumprindo-lhe comunicar imediatamente sua indicação à Associação, bem ainda a responsabilidade de cumprir as obrigações da Comissão nas épocas próximas.

**Parágrafo Quarto** – A eleição dos membros da Comissões de Honorários deverá ocorrer simultaneamente às elei-

ções para os demais cargos previstos no Estatuto da ADVOCEF.

**Parágrafo Quinto** – Quando não houver eleição no prazo estipulado, a Comissão de Honorários continuará no exercício de suas atividades até que haja nova eleição, que poderá ser convocada pela Comissão ou por qualquer associado da unidade.

**Artigo 10** – Os pareceres e decisões da Comissão, considerados sempre pela maioria de votos, deverão ser fundamentados e assinados por seus membros.

**Artigo 11** – O advogado responsável pelo processo deverá se manifestar perante a Comissão acerca de fatos em análise.

**Artigo 12** – São deveres dos membros das Comissões de Honorários, cuja inobservância acarretará o desligamento por decisão da maioria dos advogados da respectiva unidade jurídica e substituição pelo suplente:

I – zelar pelo recebimento correto dos honorários, fiscalizar a planilha mensal dos valores e prestar as informações sobre a movimentação dos advogados da sua unidade;

II – pautar sua atuação pelos princípios do Código de Ética e Disciplina da OAB;

III – manifestar-se pela Comissão de Honorários apenas nos casos e formas autorizadas por este Regulamento.

### CAPITULO III

#### Dos Direitos dos Advogados

**Artigo 13** – São direitos do advogado da CAIXA em efetivo exercício:

I – participar do rateio mensal dos honorários, nos termos deste Regulamento;

II – ser informado mensalmente, pela respectiva Comissão de Honorários, sobre os honorários arrecadados na sua unidade jurídica e, pela ADVOCEF, sobre os honorários arrecadados em todo o país;

III – ser informado sobre os pleitos da ADVOCEF envolvendo honorários;

IV – ser informado das decisões da sua Comissão de Honorários sempre que solicitar;

V – participar, com direito a voz e voto, de todas as reuniões e assembleias que tratem de honorários;

VI – ser convocado com pelo menos dois dias de antecedência para participar das

reuniões e assembleias referidas no inciso anterior;

VII – votar e ser votado para membro da Comissão de Honorários do seu Jurídico Regional.

### CAPITULO IV

#### Dos Deveres dos Advogados

**Artigo 14** – São deveres do advogado da CAIXA:

I – participar, quando eleito ou sorteado, como membro titular ou suplente, da Comissão

de Honorários da sua respectiva unidade jurídica, salvo justo impedimento;

II – zelar pelo cumprimento do Estatuto da Advocacia e da OAB e do seu Regulamento Geral, do acordo judicial firmado entre ADVOCEF e CAIXA e do presente Regulamento de Honorários, bem como do Código de Ética e Disciplina da OAB;

III – comparecer nas reuniões convocadas para tratar dos honorários;

IV – recusar sua participação em qualquer ato ou medida que contrarie o disposto neste Regulamento;

V – informar mensalmente a Comissão de Honorários sobre o recebimento de honorários e eventual irregularidade na sua arrecadação, em relação aos processos sob sua responsabilidade;

VI – demandar áreas da CAIXA para solicitar a correção em relação a qualquer irregularidade na arrecadação de honorários dos processos sob a sua titularidade, bem como levar tais fatos ao conhecimento da sua Comissão de Honorários;

VII – informar a sua Comissão de Honorários sobre a ocorrência de qualquer situação que lhe retire o direito, ainda que provisoriamente, de participar do rateio mensal dos honorários, especificando a data;

VIII – recusar-se a assinar petições concordando com a extinção do feito, com ou sem julgamento do mérito, nas quais conste que as partes arcarão com a verba honorária de seus respectivos Advogados, sem que tenha ficado definido prévia e expressamente, com a CAIXA o valor dos honorários e a forma do seu recolhimento;

IX – promover a cobrança judicial, extrajudicial ou a defesa dos honorários devidos aos advogados da CAIXA.

### CAPITULO V

#### Da Fixação dos Honorários

**Artigo 15** – Os honorários deverão ser fixados com observância aos dispositivos do Código de Processo Civil e da Consolidação das Lei do Trabalho, conforme o caso.

**Parágrafo Único** – Não havendo fixação judicial, deverão ser observados os parâmetros constantes no acordo judicial entre ADVOCEF e CAIXA.

## CAPÍTULO VI

## Da Redução dos Honorários

**Artigo 16** – Em situações excepcionais e com a devida justificação, a Diretoria da ADVOCEF poderá autorizar a redução do valor dos honorários, bem como o parcelamento quando superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Artigo 17** – Poderá ser concedida redução de honorários nas seguintes hipóteses, alternativamente:

I – quando verificada a ausência ou insuficiência de bens passíveis de penhora para garantia da execução dos honorários;

II – quando houver recuperação somente do capital mutuado, após verificada a ausência ou insuficiência de bens passíveis de penhora para garantia do crédito da CAIXA;

III – quando houver expectativa de resultado desfavorável no processo;

IV – nas ações em que não houver contestação/impugnação do feito, seja pela CAIXA, seja pela parte adversa;

V – em benefício de empregado da CAIXA, quando a ação decorrer de responsabilização em que não se verificar dolo ou má-fé.

**Artigo 18** – A solicitação de redução deverá ser dirigida à Diretoria da ADVOCEF, que irá deliberar após a manifestação do advogado responsável pelo processo e do parecer da respectiva Comissão de Honorários.

**Artigo 19** – A deliberação sobre a redução dos honorários pela Diretoria também deverá ser precedida de parecer do Conselho Deliberativo quando o valor dos honorários for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**Parágrafo Único** – A deliberação sobre pedido de redução de honorários com valor a partir de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) será realizada por Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

## Da Isenção dos Honorários

**Artigo 20** – Excepcionalmente, a Diretoria da ADVOCEF poderá isentar o pagamento dos honorários, após manifestação do advogado responsável pelo processo e parecer da respectiva Comissão de Honorários, com base em pedido fundamentado, nas seguintes hipóteses:

I – execuções relativas a contratos habitacionais contraídos por mutuários com renda familiar de até três salários mínimos;

II – execuções relativas a contratos de financiamento para produção de ha-

bitação popular com recursos do FGTS, destinados a famílias de baixa renda, desde que cumulativamente, a avaliação do imóvel seja inferior ao valor da dívida, deduzidos os encargos da mora e a multa contratual, e os encargos da mora e a multa contratual sejam dispensados pela CAIXA;

III – no caso de empregado da CAIXA responsabilizado civilmente por prejuízo causado à empresa, desde que não tenha sido comprovada conduta dolosa de sua parte.

**Artigo 21** – A solicitação de isenção deverá ser dirigida à Diretoria da ADVOCEF, que irá deliberar após a manifestação do advogado responsável pelo processo e do parecer da respectiva Comissão de Honorários.

**Artigo 22** – A deliberação sobre isenção dos honorários pela Diretoria também deverá ser precedida de parecer do Conselho Deliberativo quando o valor dos honorários for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**Parágrafo Único** – A deliberação sobre pedido de isenção de honorários com valor a partir de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) será realizada por Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII

## Da Apropriação dos Honorários

**Artigo 23** – Todos os honorários são repassados pela CAIXA ou arrecadados diretamente pela ADVOCEF, constituindo fundo comum, cuja destinação é decidida pelos advogados do quadro, através do presente Regulamento de Honorários.

**Parágrafo Primeiro** – Os honorários arrecadados são apropriados em conta bancária em nome da ADVOCEF (conta rateio), destinada especificamente ao rateio da verba honorária, cujos dados são informados tanto para a CAIXA como para os advogados.

**Parágrafo Segundo** – O rateio mensal do valor dos honorários entre os advogados da CAIXA em efetivo exercício ocorre sob a gestão e responsabilidade da ADVOCEF.

**Parágrafo Terceiro** – O recolhimento dos honorários, arrecadados em juízo ou administrativamente deverá ser realizado preferencialmente através de conta contábil da CAIXA, conforme acordo judicial firmado entre ADVOCEF e CAIXA, a qual repassará mensalmente os valores para a ADVOCEF.

**Parágrafo Quarto** – Em todas as demais hipóteses, os honorários deverão

ser depositados diretamente na conta rateio da ADVOCEF, sendo vedado a guarda de valores ou custódia de títulos de crédito pelos advogados ou Comissões de Honorários.

## CAPÍTULO IX

## Do Rateio dos Honorários

**Artigo 24** – O rateio dos honorários será realizado mensalmente pela ADVOCEF entre todos os advogados da CAIXA que preencham os requisitos previstos no artigo 25 deste Regulamento, ainda que não sejam associados da ADVOCEF.

**Parágrafo Primeiro** – O valor dos honorários será rateado até o último dia útil do mês subsequente ao depósito dos valores na conta da ADVOCEF.

**Parágrafo Segundo** – A ADVOCEF somente fará os créditos dos valores nas contas dos advogados cujos nomes tenham constado da informação mensal prestada pelo representante da Comissão de Honorários.

**Parágrafo Terceiro** – Independente das informações referida no parágrafo anterior, a ADVOCEF também poderá obter diretamente junto à CAIXA as informações sobre os advogados do quadro e o consequente enquadramento ou não na participação do rateio mensal dos honorários.

**Parágrafo Quarto** – Quando se apurar que um advogado participou do rateio dos honorários sem ter direito a tanto, por ter omitido da Comissão de Honorários da respectiva unidade jurídica a ocorrência de evento que lhe retirou tal direito, ficará esse advogado obrigado a restituir o valor recebido indevidamente, corrigido até a data da devolução, e acrescido dos consectários legais, salvo em caso de comprovada má-fé, quando a devolução será em dobro.

**Parágrafo Quinto** – O rateio dos honorários recebidos através de bens móveis ou imóveis, créditos ou por qualquer outro título que não seja em espécie, será realizado entre todos os advogados do quadro que preencham os requisitos previstos no art. 25 deste Regulamento na data em que os bens móveis ou imóveis, créditos ou qualquer outro título forem transformados em espécie e creditados na conta da ADVOCEF.

**Artigo 25** – Terão direito de participar do rateio do valor dos honorários depositados na conta da ADVOCEF no mês anterior todos os advogados do quadro que se encontrarem em efetivo exercício de atividades jurídicas no âmbito da CAIXA.

**Parágrafo Primeiro** – Considera-se, também, como em efetivo exercício:

I – o gozo de licença médica a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, enquanto perdurar tal licença;

II – o gozo de licença para tratar da saúde de pessoa da família, desde que autorizada pela CAIXA, até o prazo de seis meses;

III – o afastamento referente a férias, APIP e licença prêmio, paternidade e maternidade;

IV – o afastamento para atuar como Presidente da ADVOCEF;

V – o afastamento para atuar como dirigente sindical de entidade representativa dos advogados, ou dirigente da ADVOCEF.

**Parágrafo Segundo** – Considera-se no âmbito da CAIXA toda atividade jurídica exercida por advogado do quadro em nome da CAIXA e vinculada a uma das suas unidades ou subsidiárias.

**Parágrafo Terceiro** – Os Advogados que iniciarem suas atividades jurídicas no âmbito da CAIXA participarão dos rateios nos seguintes percentuais de uma cota parte:

I – rateio referente à arrecadação do primeiro mês de atividade - 05%;

II – rateio referente à arrecadação do segundo mês de atividade - 10%;

III – rateio referente à arrecadação do terceiro mês de atividade - 20%;

IV – rateio referente à arrecadação do quarto mês de atividade - 30%;

V – rateio referente à arrecadação do quinto mês de atividade - 40%;

VI – rateio referente à arrecadação do sexto mês de atividade - 50%; e

VII – rateio referente à arrecadação do sétimo mês de atividade em diante - 100%.

**Artigo 26** – O Advogado que vier a ter extinto o seu contrato de trabalho terá direito a participar do rateio da verba honorária arrecadada até seis meses após a data do fato, nos seguintes percentuais de uma cota parte:

I – rateio referente à arrecadação do primeiro mês após o afastamento – 100%;

II – rateio referente à arrecadação do segundo mês após o afastamento – 50%;

III – rateio referente à arrecadação do terceiro mês após o afastamento – 40%;

IV – rateio referente à arrecadação do quarto mês após o afastamento – 30%;

V – rateio referente à arrecadação do quinto mês após o afastamento – 20%; e

VI – rateio referente à arrecadação do sexto mês após o afastamento – 10%.

**Parágrafo Único** – Para a aplicação do disposto no caput, é necessário que o advogado tenha exercido atividade jurídica na CAIXA, na forma do artigo 25, nos cento e oitenta dias anteriores à extinção do seu contrato de trabalho.

**Artigo 27** – O Advogado que se afastar da atividade jurídica da CAIXA terá direito a participar do rateio dos honorários até o prazo de seis meses após a data do fato.

**Parágrafo Primeiro** – Para aplicação do disposto no caput é necessário que o advogado tenha exercido atividade jurídica na CAIXA, na forma do artigo 25, nos cento e oitenta dias anteriores ao seu afastamento da atividade jurídica na CAIXA.

**Parágrafo Segundo** – No caso de retorno, o advogado não participará do rateio dos honorários pelo mesmo período que os recebeu após o seu afastamento.

**Artigo 28** – Antes de se proceder o rateio mensal dos honorários a ADVOCEF fará a retenção de cinco por cento do valor a ser rateado, que terá a seguinte destinação:

I – dois por cento para pagamento à ADVOCEF, a título de taxa de administração (conta administração), limitado a duzentos salários mínimos;

II – três por cento para constituição de um fundo de reserva (conta provisão) para pagamento de despesas com a cobrança de honorários, pagamento de honorários a algum advogado que não tenha recebido na época devida e eventual devolução de honorários recebidos indevidamente.

**Parágrafo Primeiro** – Não havendo recursos suficientes no fundo de reserva (conta provisão) para atender aos casos previstos, serão utilizados os valores constantes conta de arrecadação (conta rateio).

**Parágrafo Segundo** – O saldo do fundo de reserva (conta provisão) será devolvido para a conta de arrecadação (conta rateio) no último dia de cada mês.

**Parágrafo Terceiro** – A ADVOCEF prestará contas mensalmente do saldo e da movimentação dos valores das contas rateio, provisão e administração através do seu site, [www.advocef.org.br](http://www.advocef.org.br), e manterá na sua sede todos os respectivos documentos à disposição dos advogados pelo prazo legal para consulta.

#### CAPITULO X Disposições Gerais

**Artigo 29** – É conferida à ADVOCEF a representação de todos os advogados da CAIXA para tratar de toda e qual-

quer questão relativa aos honorários destinados aos advogados empregados, perante qualquer órgão, observado o disposto neste Regulamento, ficando autorizada a propositura de ação, na condição de representante dos advogados da CAIXA, para a cobrança e defesa dos honorários.

**Artigo 30** – A instalação de Assembleia Geral para alterar o presente Regulamento só poderá ser feita com a presença de, no mínimo, dois terços dos advogados da CAIXA com direito ao rateio de honorários, especialmente convocados para este fim pela ADVOCEF, tanto pelo voto direto por meio eletrônico através do site [www.advocef.org.br](http://www.advocef.org.br) e acesso à área restrita através de login e senha pessoal ou em Assembleia Geral presencial, pessoalmente ou por procuração.

**Parágrafo Único** – A alteração será aprovada por maioria simples de votos.

**Artigo 31** – O presente Regulamento vincula todos os advogados da CAIXA, ficando seu infrator sujeito às sanções cabíveis, além de civilmente responsável perante todos os demais advogados quando a infração causar prejuízo aos demais.

**Artigo 32** – As propostas de alteração do presente Regulamento deverão ser subscritas por, no mínimo, dez advogados com direito ao rateio de honorários.

**Parágrafo Único** – Não se aplica o requisito do caput às propostas apresentadas pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal da ADVOCEF.

**Artigo 33** – As propostas de alteração do Regulamento de Honorários que forem rejeitadas pela Assembleia Geral somente poderão ser reapresentadas após dois anos, a contar da data que foram rejeitadas.

**Parágrafo Único** – Apresentada proposta de alteração do Regulamento de Honorários, caberá à Diretoria verificar o preenchimento dos requisitos, convocar e conduzir a respectiva Assembleia Geral.

O presente Regulamento de Honorários foi alterado e consolidado, com renumeração de artigos, na Assembleia Geral Extraordinária realizada entre os dias 09 e 20 de abril de 2018, conforme convocação e votação eletrônica realizada pela ADVOCEF, entrando em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Brasília/DF, 23 de abril de 2018.